POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Proc. CP_PSFE_330_BioBIP2/IPP

"Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada para Construção da BioBIP 2 - TechTRANSFER"

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

agosto

2021

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da prestação de serviços

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a ***"Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada para Construção da BioBIP 2 – TechTRANSFER***", nos termos e condições do Caderno de Encargos.

2 – Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços destinam-se à realização da fiscalização da empreitada que tem por objeto a construção da segunda fase do edifício da BioBIP, denominado BioBIP 2 - TechTRANSFER, cujo projeto técnico de execução da obra deverá ser consultado no link.:

https://www.dropbox.com/sh/bjlnw0bwwupmjra/AABRVMBq3MW6HoZfhhqR7Llla?dl=0

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é

determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é coincidente com o prazo de duração da empreitada, que se prevê de 300 (trezentos).

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, tendo em conta a duração real da empreitada, ou o requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

5 - A prestação de serviços de gestão e fiscalização inicia-se com o Auto de Consignação da Obra.

6 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao IPP, ou caso de força maior, a entidade adjudicante concederá ao adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão executados no local da obra, sita no Campus Politécnico, n.º 10, 7300-

555 Portalegre.

Cláusula 6.ª

Preço base do procedimento

1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **72.000,00 €** (setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo:

- Ano de 2021 – 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2022 – 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a deslocações no distrito de Portalegre, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

3 - O preço referido no ponto 1 foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-A do CCP.

Cláusula 7.ª

Revisão de Preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 8.º

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Não permitir alterações ao Projeto de Execução, salvo aquelas que forem introduzidas pelo adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;

b) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;

c) Emitir apenas parecer a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação da entidade adjudicante;

d) Fazer a inspeção do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto.

e) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturações abrangendo:

- Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
- Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
- Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e fazer estimativa dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do dono da obra;
- Cálculo e verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
- Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.

f) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, por forma a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que as infraestruturas desempenhem corretamente as exigências funcionais para que foram projetadas, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;

g) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, à entidade adjudicante fotos da evolução física da obra;

h) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação em língua portuguesa, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;

i) solicitar as necessárias licenças e aprovação por parte do dono de obra, no caso de o empreiteiro propor a exploração, por sua conta, de uma área para a extração dos materiais de construção;

j) São igualmente da responsabilidade da fiscalização, garantir que o empreiteiro entregue ao dono de obra todo o processo de Telas Finais das instalações devidamente organizado e prestação de assistência na obtenção de licenças e certificados necessários para assegurar o início da exploração das instalações;

k) fazer o acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, com vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o projeto, especificações técnicas, caderno de encargos da empreitada e outras condições contratuais;

l) adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:

- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
- Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
- Aprovação dos materiais a aplicar;
- Vigilância dos processos de execução;
- Verificação das características dimensionais da obra;
- Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
- Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
- Realização das medições necessárias e verificação do estado de adiantamento dos trabalhos;
- Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
- Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pela entidade adjudicante;
- Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
- Transmissão ao empreiteiro das ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;
- Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto.

m) Verificação do cumprimento do regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) conforme disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Cláusula 9.º

Forma de prestação de serviços

1 – Meios Humanos

1.1 – A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar no local das obras, deverá integrar no mínimo as seguintes categorias ou classes profissionais de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados e em percentagem de afetação que será um interlocutor privilegiado com o Dono de Obra:

a).Um arquiteto com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado integrado em arquitetura, comprovada inscrição na Ordem dos Arquitetos e experiência em fiscalização para a obra em causa no **mínimo de 5 anos**, com afetação de 100%;

NOTA: A afetação destas percentagens tem de corresponder à permanência dos profissionais em obra e/ou nas instalações da fiscalização no local da obra.

1.2 – Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do Dono de Obra sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência pelo menos idêntica.

1.3 – O Dono de Obra poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no nº 1.1, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da obra.

1.4 – O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os membros de acompanhamento nomeados pelo Dono de Obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela prestação de serviços.

2 - O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.

3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

5 - Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

6 – A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

7 - As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Transferência de propriedade

1 – Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2 – Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 – A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, a referência do contrato e fazer-se acompanhar de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 – O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Inicio dos trabalhos – 50%;

b) Até dezembro de 2021 – 25%;

c) Na finalização da obra – 25%.

4 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 14.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.o do Código dos Contratos Públicos.

3 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caso fortuito ou de força maior

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Atos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17ª

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;

b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela entidade adjudicante;

c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

a) Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5 - Em caso de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.

6 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da entidade adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

7 – A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

8 – A entidade adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335..º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes:

a) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores envolvidos;

b) Responsabilidade civil para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) Seguro de responsabilidade civil para os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos, cumprindo todas as exigências previstas no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, bem como de outras normas eventualmente aplicáveis.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 (três) dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo de Branco.

Cláusula 20.ª

Cessão

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Execução de serviços por subcontratação

1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

2 - Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização à entidade adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A entidade adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Forma do contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.o do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 24.ª

Contagens de prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Financiamento

A aquisição de serviços enquadra-se no âmbito do projeto "BioBIP 2 – TechTRANSFER" com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020)

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução dges.comercial@digitalis.pteste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 27.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 28.º

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/.

Instituto Politécnico de Portalegre, 04 de agosto de 2020

O Presidente,

Assinado por: **ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA**
Num. de Identificação: 04545614
Data: 2021.08.04 17:02:28 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre - Instituto Politécnico de Portalegre**
CARTÃO DE CIDADÃO